



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2008

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.003464/2008-21

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para fornecer, instalados, 02 (dois) equipamentos, independentes, de GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 350/320 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FF) e seus equipamentos acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2008

DTDIE/ INEP

PROCESSO N.º 23036.003464/2008-21

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 121, de 28/07/2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 09 de dezembro de 2008

Horário: 15 h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para fornecer, instalados, 02 (dois) equipamentos, independentes, de GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 350/320 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FF) e seus equipamentos acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) Termo de Referência – Anexo I e seu Encarte
 - i. Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO MOTOR GERADOR
 - ii. Encarte B: TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)
 - iii. Encarte C: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)
 - iv. Encarte D: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - v. Encarte E: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
 - vi. Encarte F: LAYOUT DA SALA GRUPO MOTOR GERADOR DO PRÉDIO DO INEP
 - b) Minuta do Contrato – Anexo II

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

- 2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
 - 2.1.1. Inexistência de exclusividade da presente ME e EPP (art 6º do Decreto nº 6.204/07), por se tratar de contratação cujo valor estimado ultrapassa a R\$ 80.000,00.
- 2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
 - I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

- II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- 2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:
- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
 - X Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:
 - a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e
 - b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);
- 5.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
 - a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as **15 horas do dia 09 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.3.4 e 12.3.5, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.9. A proposta deverá conter:
 - 7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DESTA EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;
 - 7.9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo ENCARTE “D” do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados.
 - 7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

- 7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;
- 7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;
- 7.9.6. Declaração de Vistoria conforme disposto no item “12” do Termo de Referência – Anexo “I” e modelo Encarte “E”;
- 7.9.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 7.13. A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar junto à proposta comercial o memorial de cálculo das baterias, o catálogo técnico do UPS, catálogo técnico das baterias, e dos outros objetos desse processo licitatório, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas do UPS ofertado.
- 7.14. A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A, do Termo de Referência, anexo I deste Edital, indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A partir das 15 horas do dia 09 de dezembro de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 51/2008, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL tomando-se como base na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do ENCARTE “D” ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante deste Edital.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
 - c) Apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO GLOBAL, incluídos todos os custos incidentes; e
- 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais

bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

- 10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.
- 10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12.DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.
 - 12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;
 - 12.2.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - 12.2.4. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.
- 12.3. Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 12.3.1. A licitante deverá comprovar que é fabricante ou representante credenciada do Grupo Motor Gerador ofertado nesta licitação, podendo fornecer, instalar, ativar, e a prestar assistência no período de garantia técnica do equipamento no território brasileiro, além do fornecimento de peças sobressalentes. Esta comprovação, escrita em língua Portuguesa, deverá ser dada através do responsável direto do fabricante aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante.
 - 12.3.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
 - 12.3.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
 - 12.3.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 12.3.5. Apresentação por parte da licitante do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, comprovando possuir em seu quadro de pessoal permanente, a data da licitação, de Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Elétrica e ou Mecânica (Resolução Nº 218 do CONFEA – Conselho Federal de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia, atribuições constantes dos Art. 8º e 9º).

- 12.3.6. No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA onde comprove ter executado ou estar executando obra que seja pertinente e compatível ao Objeto, no(s) qual (is) conste referência à parcela de maior relevância técnica, assim considerada. “Obra de fornecimento e instalação de Sistema de Grupo Gerador de Emergência com Quadro de Comando Automático microprocessado (USCA) com potência igual ou superior ao especificado
- 12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.5. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2104-9436, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS - Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF - Tel(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436, O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2008 – DTDIE/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 12.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 12.8. Se o licitante for à própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 12.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

- 12.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).
- 12.12. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema e fora dos respectivos prazos legais,
- 13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 2 parcelas, mediante apresentação da documentação, fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

15.1. 80% (oitenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos, nas seguintes condições:

I - Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.

II - Apresentação do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte B, emitido pela DTDIE, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do TRP será de até 05 (cinco) dias corridos.

III - O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. 20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

I - Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.

II - Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do TAD será de até 05 (cinco) dias corridos a partir da Emissão do TRP.

III - O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

15.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.6. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.7. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.
- 15.8. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;
- 15.9. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 15.10. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.
 - 15.10.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 15.11. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 15.12. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições

Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 16.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 16.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.8. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.
- 17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.
 - 17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP,

ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

- 17.4. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 17.5. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. O custo médio total estimado para a aquisição é de R\$ 470.923,33 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).
- 18.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição esta previsto no Orçamento Geral do INEP, na ação 2272, PTRES 021112.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 19.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 19.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.
- 19.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 19.9. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.
- 19.10. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 19.11. Todas as despesas para a entrega dos bens deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ação ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.13. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 19.14. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 19.15. Os preços praticados pela Licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis.
- 19.16. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro do INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecer, instalados 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS INDEPENDENTES DE GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 350/320 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FF) e seus equipamentos acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O INEP, atualmente, possui um parque de máquinas computacionais, desde estações de trabalho a servidores de rede de massa crítica, sendo que algumas destas operam com desempenho de alta-disponibilidade. Parte desta estrutura é atendida pelo Grupo Motor Gerador instalado nas dependências do Ministério da Educação – MEC.

Com a transferência da Sede do INEP do prédio do MEC para um novo edifício localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul, será necessário fazer aquisição de dois equipamentos independentes de Grupo Motor Gerador de forma a garantir maior confiabilidade do suprimento de energia elétrica nos principais recursos essenciais de funcionamento do Prédio, entre eles, elevadores e bombas, além da própria Sala de CPD do INEP, onde estarão os ativos de rede de dados e voz.

3. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto, além desta minuta, dos seguintes encartes, a saber:

- Encarte A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;
- Encarte B: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP);

- Encarte C: TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO (TAD);
- Encarte D: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.
- Encarte E: MODELO DE TERMO DE VISTORIA; e
- Encarte F: LAYOUT DA SALA DO GRUPO MOTOR GERADOR.

4. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

4.1) Será elaborado contrato de fornecimento com prazo de vigência de **180 (CENTO E OITENTA) dias** a contar da emissão do Termo de Aceitação Definitivo (TAD).

5. DA GARANTIA

5.1) A garantia dos equipamentos especificados neste termo deverá ser de **36 (trinta e seis) meses**, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitivo (TAD).

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1) O prazo para entrega e instalação dos equipamentos **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da Assinatura do Contrato de Fornecimento.

6.2) A entrega será acompanhada por técnico(s) da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, e por técnicos da empresa licitante vencedora, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

6.3) Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 2º Subsolo – Brasília-DF.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

7.1) 80% (oitenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos, nas seguintes condições:

- a) Apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.
- b) Apresentação do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte B, emitido pela DTDIE, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do TRP será de até 05 (cinco) dias corridos.
- c) O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2) 20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

- a) Apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.
- b) Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do TAD será de até 05 (cinco) dias corridos a partir da Emissão do TRP.
- c) O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

- 8.1) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora.
- 8.2) Permitir o acesso dos empregados da empresa licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 8.3) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 8.4) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela licitante vencedora fora das especificações deste Termo.
- 8.5) Comunicar a licitante vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- 8.6) Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- 8.7) Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1) Fornecer um circuito trifásico de alimentação utilizando cabo de 120 mm² (3F +N+T) entre a sala segura e a sala de nobreaks (Painel TTA) – aproximadamente 95 metros por perna de cabo;
- 9.2) Fornecer uma solução de redundância do gerador nº02 para o gerador nº01, de forma a permitir que a alimentação da carga suprida pelo gerador nº01 seja alimentada alternativamente pelo gerador nº02. Esta solução poderá ser feita via painel TTA existente, devendo ser previsto a instalação de 01 disjuntor de 600 A, similar ao disjuntor existente para implementação da redundância requerida.
- 9.3) Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.4) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 9.5) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.

9.6) À empresa licitante vencedora caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o INEP;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do INEP;
- c) A inadimplência, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao INEP, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o INEP;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.7) QUANTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- b) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- c) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

9.8) QUANTO A GARANTIA:

- a) Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus para o INEP.
- b) Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da licitante vencedora, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.
 - Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante, e que sejam realizados dentro dos prazos citados no subitem d, e, f e g.

- c) Manutenção Preventiva deverá feita **mensalmente** e deverá contemplar procedimentos como ajustes no sincronismo, tensão, corrente e frequência, além de reapertos e lubrificações e verificação de nível de óleo. Deve-se ter especial atenção em:
- Verificar as recomendações do fabricante do equipamento para esse tipo de manutenção;
 - Manter registros de consumo de água, combustível e óleo lubrificante;
 - Verificar a vedação da tampa do radiador e tanque de expansão;
 - Verificar a existência de vazamentos;
 - Executar testes de funcionamento, mesmo sem a necessidade de utilização do GMG, para que o mesmo não fique muito tempo sem ser ligado;
 - Drenar os sedimentos do tanque de combustível e do filtro separador de água;
 - Verificar temperatura da água de refrigeração;
 - Limpar e substituir os elementos de filtro de ar;
 - Verificar o sistema de admissão de ar;
 - Regular a folga das válvulas;
 - Inspeccionar a tensão da correias;
 - Inspeccionar o cubo e demais componentes de acionamento do ventilador;
 - Revisar o turbo-alimentador, com substituição das vedações internas e balanceamento dinâmico dos rotores;
 - Medir a resistência de isolação do alternador; quando necessário fazer a “secagem” das bobinas;
 - Lubrificar os rolamentos do alternador;
 - Reapertar cabos e conectores elétricos;
 - Substituir mangueiras ressecadas;
 - Completar o nível dos eletrólitos das baterias;
 - Revisar bombas e bicos injetores;
 - Inspeccionar o amortecedor de vibrações;
 - Manter os bornes de baterias untados com vaselina neutra, para evitar a formação de crostas de óxidos;
 - Ao final, apresentar relatório técnico, contendo todas as tarefas de manutenção preventiva acima descritas e o status de cada uma delas.
- d) O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, **07 (sete)** dias por semana (24 x 7) .
- e) Atendimento on-site em, no máximo, de 01 (uma) hora para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.

- f) Resolução de problemas em, no máximo, 06 (seis) horas a partir da chegada ao local de atendimento.
- g) No máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A, do presente Termo de Referência, de propriedade da licitante vencedora, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.
- h) Em todas as atividades realizadas pela licitante vencedora deverão ser observadas e seguidas as seguintes normas:
 - 1.1.1. NBR 14664 – Grupos Geradores – Requisitos gerais para telecomunicações.
 - 1.1.2. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - 1.1.3. NBRIEC 60529 – Graus de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos (Código IP);
 - 1.1.4. NBR 5117 - Máquina Elétrica Girante - Máquina Síncrona - Especificação;
 - 1.1.5. NBR 5052 - Máquina Síncrona - Ensaio;
 - 1.1.6. NBR 7565 - Máquinas Elétricas girantes - Limites de Ruídos;
 - 1.1.7. NBR 6856 - Transformadores de Corrente;
 - 1.1.8. NBR 6396 - Motores Alternativos de Combustão Interna, não Veiculares;
 - 1.1.9. NBR 5410 / ABNT - Instalações elétricas de baixa tensão

10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1) Apresentação por parte da licitante do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, comprovando possuir em seu quadro de pessoal permanente, a data da licitação, de Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Elétrica e ou Mecânica (Resolução Nº 218 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, atribuições constantes dos Art. 8º e 9º).
- 10.2) No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA onde comprove ter executado ou estar executando obra que seja pertinente e compatível ao Objeto, no(s) qual (is) conste referência à parcela de maior relevância técnica, assim considerada. “Obra de fornecimento e instalação de Sistema de Grupo Gerador de Emergência com Quadro de Comando Automático microprocessado (USCA) com potência igual ou superior ao especificado
- 10.3) A licitante deverá comprovar que é fabricante ou representante credenciada do Grupo Motor Gerador ofertado nesta licitação, podendo fornecer, instalar, ativar, e a prestar assistência no período de garantia técnica do equipamento no território brasileiro, além do fornecimento de peças sobressalentes. Esta comprovação, escrita em língua Portuguesa, deverá ser dada através do responsável direto do fabricante aqui no Brasil a fim de que possa assegurar ao usuário final o perfeito atendimento de fornecimento e assistência técnica de peças e serviços do contrato pelo licitante.

- a) A DTDIE tem como princípio acreditar na veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.

11.DA PROPOSTA COMERCIAL/TÉCNICA

- 11.1) A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar junto à proposta comercial o memorial de cálculo das baterias, o catálogo técnico do GMG, catálogo técnico das baterias, e dos outros objetos desse processo licitatório, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas do GMG ofertado.
- 11.2) A licitante deverá comprovar através de catálogos, especificações técnicas via site internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas no Encarte A indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da licitante no certame licitatório.

12.DA VISTORIA

- 12.1) É obrigatória a realização de vistoria nos locais de instalações dos equipamentos, com vista a subsidiar a elaboração das propostas das licitantes, que deverá ser feita por pessoa devidamente indicada pela empresa. A vistoria deverá ser agendada pelo Telefone (61) 2104.9082, no horário de 09:00 as 17h00 horas, com Fernanda.
- 12.2) O modelo de Declaração de Vistoria, conforme Encarte F, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida no INEP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

13.DOS TESTES DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO

- 13.1) Os técnicos da licitante vencedora/Fabricante deverão executar os testes de campo conforme o requerido. Os testes de campo devem consistir de um teste completo do sistema GMG e os seus acessórios fornecidos pelo fabricante. Um teste parcial de operação deverá ser feito como parte integrante dos procedimentos de instalação. O resultado dos testes deverá ser documentado, assinado e datado para futuras referências.
- 13.2) Todos os testes acima deverão ser realizados por um engenheiro ou técnico qualificado do fabricante sempre acompanhado e certificado por um engenheiro ou técnico indicado pelo INEP.
- 13.3) A critério exclusivo do INEP, parte dos testes acima poderão ser feitos nas instalações do fornecedor com acompanhamento de um engenheiro ou técnico do órgão de forma a não colocar em risco as instalações do órgão. Caso haja qualquer dúvida com relação ao resultado dos testes realizados, poderão ser repetidos quando os equipamentos forem instalados no local definitivo.

- 13.4) Somente serão aceitos os equipamentos que atenderem a esta especificação e que passarem em todos os testes atendendo a todas as especificações deste Termo de Referência.

14. DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO GRUPO MOTOR GERADOR - GMG

- 14.1) A Transferência de Tecnologia a ser realizada para uma equipe de 02 (duas) pessoas do INEP, deverá cobrir a teoria do Grupo Motor Gerador - GMG, local das sub-partes, segurança, considerações sobre Unidade de Supervisão de Corrente Alternada - USCA, Quadro de Transferência Automática - QTA e procedimentos de operação do Grupo Motor Gerador - GMG.
- 14.2) O método deverá incluir técnicas de conversão, assim como controle e medições. Devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e auto-diagnóstico.

15. DA INSTALAÇÃO COMPLEMENTAR AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA GRUPO MOTOR GERADOR

- 15.1) Deverá ser confeccionada tubulação de escapamento em aço carbono com a bitola recomendada pelo fabricante do GMG, observando que entre flanges deverá ser utilizado junta de amianto. Vale observar que a licitante vencedora deverá providenciar o revestimento térmico da tubulação de escape no interior da sala, a base de hidrossilicato de cálcio revestido de papel alumínio corrugado para acabamento final.
- 15.2) Deverá confeccionar uma base de concreto para o container considerando sobra de 30 (trinta) cm ao redor do container. Esta base deverá ser pintada com tinta epóxi da cor amarela, e o restante do espaço destinado à ocupação do GMG na cor branca.
- 15.3) Deverá ser confeccionado e instalado uma grade de proteção telada com ferro provida com porta de correr, apropriado para a segurança deste ambiente.
- 15.4) A licitante vencedora deverá fornecer e instalar todo o cabeamento elétrico e infraestrutura necessária (esteiras, eletrocalhas, leitos, etc.) para as interligações do Grupo Motor Gerador ao Quadro de Transferência Automática e do Quadro de Transferência Automática para os Quadros TTA (já existentes).
- 15.5) Todos os cabos necessários para a interligação do GMG deverá ser conforme a Norma NBR 13248 com classe de tensão de 0,6/1KV e temperatura máxima condutor de 90°C em serviço contínuo. Também deverá ser composto em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B) e enchimento de composto poliolefilico não halogenado;
- a) As distâncias e as bitolas dos cabos estimados para a interligação estão detalhadas no Encarte F deste Termo.
- 15.6) Os serviços poderão ser executados em qualquer horário.
- 15.7) O serviço de recuperação de qualquer dano à pintura, gesso, pisos, alvenaria, etc. será de responsabilidade da empresa licitante vencedora.
- a) O serviço de remoção de entulho gerado será de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

- b) Todos os demais itens que se fizerem necessários para o bom acabamento da infraestrutura serão por conta da licitante vencedora.
- 15.8) Será exigida da proposta vencedora, documentação técnica completa, diagrama unifilar, dimensional, especificação técnica e manuais (em português), que comprovem as características solicitadas para fins de aceite por parte da INEP.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1) A Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- 16.2) Os serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização da DTDIE, por não estar de acordo com este Termo de Referência ou não classificado como de primeira qualidade, deverão ser refeitos corretamente e com antecedência necessária para não prejudicar o andamento cronológico da instalação, arcando a licitante vencedora com o ônus do fato.
- 16.3) Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra especializada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente a cada etapa da obra deste projeto.
- 16.4) Todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente neste Termo de Referência, mas necessárias à execução, ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da licitante vencedora.
- 16.5) Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da licitante vencedora.
- 16.6) Observar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Constará da apresentação de memorial justificativo/explicativo, projeto unifilar, desenhos (plantas) EM SISTEMA “CAD” e registro no CREA, para posterior aprovação do INEP.

17.DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1) Estima-se o custo para a aquisição de R\$ 470.923,33 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos);
- 17.2) O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição esta previsto no Orçamento Geral do INEP, na Ação 2272 – PTRES 021112.

Brasília, 21 de Novembro de 2008.

(Original assinado por)

Gicele Martins Teixeira

Coordenadora Geral de Infra-Estrutura e Serviços

De acordo:

(Original assinado por)

Gerson da Silva Barrey

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP



TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO MOTOR GERADOR –
QUANTIDADE: 02

Grupo Gerador Diesel, com potência nominal mínima de 350/320 kVA/kW em STAND-BY, com frequência de 60 Hz, com fator de potência a 0,8 e tensão de saída igual a 380 V(F-F) / 220 V(F-N) acompanhado das seguintes características:

1 CARACTERÍSTICAS DO MOTOR DIESEL			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
1.1	Deverá ser turbinado.		
1.2	Deverá possuir sistema de injeção direta.		
1.3	Deverá possuir sistema de arrefecimento através de radiador com ventilador acoplado e tanque de expansão incorporado.		
1.4	Deverá possuir 06 (seis) cilindros em linha, desenvolvendo 237 kWm de potência bruta a 1800 RPM em STAND-BY.		
1.5	Deverá possuir construção específica para acionamento de alternadores elétricos, com baixos índices de emissões e máximo aproveitamento do combustível.		
1.6	Deverá ser montado sobre dispositivo vibra-stop (tanto o motos como também todo o conjunto a (Grupo Motor Gerado)ser fornecido)		
Componentes do Motor			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
1.7	Deverá possuir motor de partida elétrico 12 V.		
1.8	Deverá possuir alternador de carga de baterias acionado por correia.		
1.9	Deverá possuir bomba injetora.		
1.10	Deverá possuir governador mecânico.		
1.11	Deverá possuir válvula solenóide de parada de combustível 12 V.		
1.12	Deverá possuir filtro de ar com elemento seco substituível e indicador de restrição.		
1.13	Deverá possuir filtro de combustível separador de água.		
1.14	Deverá possuir filtro de óleo lubrificante roscado de fluxo		

	total.		
2 CARACTERÍSTICAS DO ALTERNADOR			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
2.1	Do tipo SINGLE BHERING, sem escovas, BRUSHLESS com 04 (quatro) pólos, síncrono, trifásico, classe de isolamento e elevação de temperatura H.		
2.2	Deverá possuir impregnação a vácuo.		
2.3	Deverá possuir grau de proteção IP-23.		
2.4	Deverá ser próprio para cargas deformantes.		
2.5	Deverá possuir acoplamento direto ao motor através de discos flexíveis.		
2.6	Deverá possuir arrefecimento por ventilador montado no próprio eixo, com regulador eletrônico de tensão com 60 Hz e 1800 RPM, reconectável em diferentes tensões		
3 QUADRO DE COMANDO USCA			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.1	O chassi deverá ser montado e acoplado sobre o grupo gerador.		
3.2	Deverá possuir mecanismos para partida e parada manual.		
Dispositivos de Comando e Sinalização			
Quanto ao Display			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.3	Deverá possuir visor de cristal líquido.		
3.4	Deverá possuir botões do tipo membranas sensitivas.		
Quanto ao Comando de Partida e Parada			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.5	Deverá possuir temporização de partida e parada.		
3.6	Deverá possuir rotina de partida.		
Quanto aos LEDS de Indicação			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.7	Deverá identificar Grupo em funcionamento.		
3.8	Deverá identificar Modo Automático.		
3.9	Deverá identificar Partida remota.		
3.10	Deverá identificar Alarme / Defeito.		
3.11	Deverá identificar Desligamento.		
3.12	Deverá identificar Modo manual.		

Quanto aos Dispositivos de Monitoramento do Motor			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.13	Deverá monitorar Temperatura da água.		
3.14	Deverá monitorar Temperatura do óleo.		
3.15	Deverá monitorar Rotação do motor.		
3.16	Deverá monitorar Tensão das baterias de partida.		
Quanto aos Dispositivos de Monitoramento do Alternador			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.17	Deverá monitorar Tensão (L-L, L-N, monofásica ou trifásica).		
3.18	Deverá monitorar Corrente das 3 fases (opcional).		
3.19	Deverá monitorar Frequência.		
3.20	Deverá monitorar Total KVA.		
Quanto aos Dispositivos de Proteção do Motor			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.21	Deverá ter proteção para Sobre velocidade.		
3.22	Deverá ter proteção para Baixa pressão de óleo.		
3.23	Deverá ter proteção para Alta temperatura da água.		
3.24	Deverá ter proteção para Tensão de bateria.		
3.25	Deverá ter proteção para Falha na partida.		
3.26	Deverá ter possuir auto diagnóstico dos sensores.		
Quanto aos Dispositivos de Proteção do Alternador			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.27	Deverá ter proteção para Sobre / Sub tensão do alternador.		
3.28	Deverá ter proteção para Sobre corrente.		
3.29	Deverá ter proteção para Sobre / Sub frequência.		
3.30	Deverá ter proteção para Perda de excitação.		
3.31	Deverá ter proteção para Sobrecarga no campo de excitação.		
Aspectos Gerais			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
3.32	Deverá dispor de uma saída RS 485 de comunicação, com conversor de interface ethernet		
3.33	Deverá estar certificado pela: ISO 9001, PTS, UL e CE.		
4 QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO - QTA			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
4.1	Deverá possuir mecanismos de entrada e saída TETRAPOLAR		

	com capacidade mínima para 500 A.		
4.2	Deverá estar preparado para operar em regime de transferência aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes.		
4.3	Deverá ser equipado com comando e controle digital.		
4.4	Deverá ser fornecido quadro de transferência a ser instalado na sala de No-Break's conforme Encarte F.		

Interface do Painel

Item	Descrição	Pag.	Documentação
4.5	Deverá possibilitar a visualização de indicação de status da transferência, posição da transferência e indicações de controle.		
4.6	Deverá possibilitar a configuração dos parâmetros do sistema e ajustes		

Dispositivos de Comando e Sinalização

Quanto aos Botões de Controle

Item	Descrição	Pag.	Documentação
4.7	Deverá possuir a tecla TEST.		
4.8	Deverá possuir a tecla OVERRIDE.		
4.9	Deverá possuir a tecla SET EXERCISES.		

Quanto aos LEDS de Sinalização

Item	Descrição	Pag.	Documentação
4.10	Deverá identificar REDE Presente.		
4.11	Deverá identificar REDE alimentando a carga.		
4.12	Deverá identificar GERADOR em funcionamento.		
4.13	Deverá identificar GERADOR alimentando a carga.		

Dispositivos de Monitoramento e Configuração

Quanto ao Monitoramento da Rede

Item	Descrição	Pag.	Documentação
4.14	Deverá monitorar SUB TENSÃO da Rede.		
4.15	Deverá monitorar SUB FREQUÊNCIA da Rede.		

Quanto a Configuração do Sistema

Item	Descrição	Pag.	Documentação
4.16	Deverá permitir configuração do tempo de confirmação de falha de REDE.		
4.17	Deverá permitir configuração do tempo de transferência da		

	REDE para GERADOR.		
4.18	Deverá permitir configuração do tempo de transferência GERADOR para a REDE.		
4.19	Deverá permitir configuração do tempo de confirmação de retorno de REDE.		
4.20	Deverá permitir configuração de TESTE COM CARGA.		
4.21	Deverá permitir configuração de TESTE SEM CARGA.		
4.22	Deverá permitir configuração do tempo de confirmação de falha de REDE.		
Aspectos Gerais			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
4.23	Deverá ser fornecido mecanismo com manopla para operação manual, no caso de haver algum problema no sistema de comando.		
4.24	Deverá estar certificado pela CE e IEC		
5 QUANTO A PROTEÇÃO ACÚSTICA			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
5.1	Deverá possuir silencioso Hospitalar com oxicalisador conjugado e Flexível de escape.		
5.2	Deverá possuir Carenagem Silenciada composta por uma cobertura metálica revestida internamente com material fono-absorvente, garantindo um nível de ruído menor ou igual a 85 dB (A) a 1,5 metro de distância.		
5.3	Deverá ser instalado na parte interna da carenagem silenciada todo o conjunto silencioso		
6 QUANTO AO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL			
Item	Descrição	Pag.	Documentação
6.1	Deverá possuir 01 Tanque de combustível de, no mínimo, 400 (quatrocentos) Litros montado no chassi do grupo gerador.		



TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços encaminha à empresa licitante vencedora <NOME DA EMPRESA licitante vencedora>, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**, referente à entrega dos equipamentos

Brasília, ____ de _____ de 2008

Assinatura/Carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços encaminha à empresa licitante vencedora <NOME DA EMPRESA licitante vencedora>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**, referente à execução total do objeto:

Brasília, ____ de _____ de 2008

Assinatura/Carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para este certame os preços dos equipamentos listados na planilha abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor
GRUPO MOTOR GERADOR COM SEUS ACESSÓRIOS INSTALADOS E CONFIGURADOS.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA) COM SEUS ACESSÓRIOS INSTALADOS E CONFIGURADOS.	02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

Brasília, ____ de _____ de 2008

Responsável pela Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão nº xx/2008, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecer, instalados 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS INDEPENDENTES DE GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 250/200 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FASE-FASE) e seus equipamentos acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável Técnico da Empresa: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2008.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do INEP)



TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE F – LAYOUT DA SALA GRUPO MOTOR GERADOR DO INEP





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.003464/2008-21 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE
CONTRATO N.º /2008. ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.003464/2008-21**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecer, instalados, 02 (dois) equipamentos, independentes, de GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 350/320 KVA/KW, 60 HZ, TRIFÁSICO 380 V (FF) e seus equipamentos acessórios, no Edifício do INEP, localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos que integram desde logo este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2008–DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.003464/2008-21**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2008. A contratação está sob a forma de fornecimento integral por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O prazo para entrega e instalação dos equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Assinatura do Contrato de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - A entrega será acompanhada por técnico(s) da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão ser entregue no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 2º Subsolo – Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – A garantia dos equipamentos especificados neste termo deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, que passará a contar a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

- c) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência e deste Contrato.
- e) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto deste contrato.
- f) Fiscalizar a entrega dos equipamentos objeto deste contrato podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- g) Emitir, por intermédio da Diretoria de Gestão e Planejamento, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- h) Verificar antes de qualquer pagamento, a plena regularidade fiscal de todos os entes da matriz e da filial que esteja prestando serviço ao INEP.

II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- c) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.
- d) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência e deste Contrato.
- e) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem fornecidos estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- f) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência e deste Contrato.
- g) A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais etc.
- i) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

QUANTO AO FORNECIMENTO:

- j) Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência.
- k) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- l) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

QUANTO A GARANTIA:

- m) Durante o prazo de garantia, a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o INEP.
- n) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência. Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de 36 horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.
 - i. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
- o) O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 05 dias por semana (24 x 5).
- p) Atendimento on-site em, no máximo, de 06 (seis) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.
- q) Resolução de problemas em, no máximo, 12 (doze) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento.
- r) No máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para a substituição por um equipamento com as mesmas especificações estabelecidas no Encarte A, do presente Termo de Referência, de propriedade da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.

QUANTO AOS TESTES DE INSTALAÇÃO/ OPERAÇÃO

- s) Os técnicos da Contratada/Fabricante deverão executar os testes de campo conforme o requerido. Os testes de campo devem consistir de um teste completo do sistema GMG e os seus acessórios fornecidos pelo fabricante. Um teste parcial de operação deverá ser feito como parte integrante dos procedimentos de instalação. O resultado dos testes deverá ser documentado, assinado e datado para futuras referências.
- t) Todos os testes acima deverão ser realizados por um engenheiro ou técnico qualificado do fabricante sempre acompanhado e certificado por um engenheiro ou técnico indicado pelo INEP.
- u) A critério exclusivo do INEP, parte dos testes acima poderão ser feitos nas instalações do fornecedor com acompanhamento de um engenheiro ou técnico do órgão de forma a não colocar em risco as instalações do órgão. Caso haja qualquer dúvida com relação ao resultado dos testes realizados, poderão ser repetidos quando os equipamentos forem instalados no local definitivo.
- v) Somente serão aceitos os equipamentos que atenderem a esta especificação e que passarem em todos os testes atendendo a todas as especificações deste Termo de Referência.

Quanto à Transferência de Tecnologia de GMG

- w) A Transferência de Tecnologia a ser realizada para uma equipe de 02 (duas) pessoas do INEP, deverá cobrir a teoria do GMG, local das sub-partes, segurança, considerações sobre USCA, QTA e procedimentos de operação do GMG.
- x) O método deverá incluir técnicas de conversão, assim como controle e medições. Devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e auto-diagnóstico.

Quanto a Instalação Complementar ao Funcionamento do Sistema Grupo Motor Gerador.

- y) Deverá ser confeccionada tubulação de escapamento em aço carbono com a bitola recomendada pelo fabricante do GMG, observando que entre flanges deverá ser utilizado junta de amianto. Vale observar que a contratada deverá providenciar o revestimento térmico da tubulação de escape no interior da sala, a base de hidrosilicato de cálcio revestido de papel alumínio corrugado para acabamento final.
- z) Deverá confeccionar uma base de concreto para o container considerando sobra de 30 (trinta) cm ao redor do container. Esta base deverá ser pintada com tinta epóxi da cor amarela, e o restante do espaço destinado à ocupação do GMG na cor branca.
- aa) Deverá ser confeccionado e instalado uma grade de proteção telada com ferro provida com porta de correr, apropriado para a segurança deste ambiente.

- bb) A contratada deverá fornecer e instalar todo o cabeamento elétrico e infraestrutura necessária (esteiras, eletrocalhas, leitos, etc.) para as interligações do Grupo Motor Gerador ao Quadro de Transferência Automática e do Quadro de Transferência Automática para os Quadros TTA (já existentes).
- cc) Todos os cabos necessários para a interligação do GMG deverá ser conforme a Norma NBR 13248 com classe de tensão de 0,6/1KV e temperatura máxima condutor de 90°C em serviço contínuo. Também deverá ser composto em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B) e enchimento de composto poliolefílico não halogenado;
- i. As distâncias e as bitolas dos cabos estimados para a interligação estão detalhadas no Encarte F deste Termo.
- dd) Os serviços poderão ser executados em qualquer horário.
- ee) O serviço de recuperação de qualquer dano à pintura, gesso, pisos, alvenaria, etc. será de responsabilidade da empresa Contratada.
- i. O serviço de remoção de entulho gerado será de responsabilidade da empresa Contratada.
 - ii. Todos os demais itens que se fizerem necessários para o bom acabamento da infra-estrutura serão por conta da Contratada.
- ff) Será exigida da proposta, documentação técnica completa, diagrama unifilar, dimensional, especificação técnica e manuais (em português), que comprovem as características solicitadas para fins de aceite por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelo fornecimento e instalação do objeto deste contrato, incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2008, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho XXXX, Fonte de Recursos XXX, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ____2008NE____, de xx/xx/xx, no valor de ____ (____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

- a) 80% (oitenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos, nas seguintes condições:
- i. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE.
 - ii. Apresentação do Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme modelo do encarte B, emitido pela DTDIE, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do TRP será de até 05 (cinco) dias corridos.
 - iii. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 5 (cinco) dias úteis.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:
- i. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.
 - ii. Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do TAD será de até 05 (cinco) dias corridos a partir da Emissão do TRP.
 - iii. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "Caput" poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do "Caput" é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser

requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato de fornecimento, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP.

Parágrafo Segundo – Caberá à FISCALIZAÇÃO promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos equipamentos e dos serviços de remanejamento e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da CONTRATADA deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da

estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;

- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO INEP

Constituem direitos do INEP, no caso de rescisão unilateral e escrita deste Contrato, por ele determinado, consoante o disposto no art. 80 da Lei 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do INEP;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução de Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inciso V, da Lei 8.666/93;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do INEP, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e
- IV. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Quinto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sexto - Todas as despesas para a entrega dos bens deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

Nome do Representante Legal
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: